



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CONTRATO FMS Nº 02/2026

PROCESSO Nº 30.474/25

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO CENTRAL – POLINORTE** PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MICROPOLLO EM LINHARES/ES, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei Municipal nº 1483/1991, inscrito no CNPJ sob o nº 10.414.835/0001-41, com sede na Avenida das Cerejeiras, Nº 280, Bairro Moveelar, Linhares/ES, neste ato representado legalmente pelo **GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr **ALEXANDRE MARIM VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua dos Pescadores, Bairro Ericina, s/nº, Ibirapu - ES, 29670-970, inscrito no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado legalmente pelo seu Presidente o senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para o gerenciamento das ações e serviços da Unidade Ambulatorial Especializada do Micropolo em Linhares/ES, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal nº 14.123/2025; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Decreto Federal nº 6.017/2007; Portaria Federal nº 072/2012 e, de acordo com os termos da portaria 166-r de 26 de dezembro de 2022 juntamente com os anexos I, II, III e IV que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira, na forma de gestão compartilhada entre os entes ajustados, para o gerenciamento das ações e serviços do Micropolo Linhares/ES, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Central – CIR Central, mediante transferência de recursos financeiros Estaduais do cofinanciamento tripartite, conforme cláusulas estabelecidas neste instrumento e nos termos constantes dos Anexos I, II, III e IV , abaixo relacionados:

ANEXO I – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II - CARTEIRA DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - INDICADORES E METAS

ANEXO IV - SISTEMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do presente Contrato de Programa se fará na forma estabelecida nos termos deste instrumento e dos respectivos Anexos.

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da cooperação técnico-financeira para o gerenciamento das ações e serviços MICROPOLO Linhares/ES decorrentes do presente Contrato de Programa correrão à conta do:

08 – Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.302.0048.2.270 – Unidade Cuidar

3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recurso: 150000150000 – Receita de impostos e de transferências de Impostos – Saúde

Fonte de recurso: 160000009999 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo federal

Fonte de recurso: 1621000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estado

Fonte de recurso: 1622000000 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Ficha 227

2.3 - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.3.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze) meses**. A prorrogação será admitida por sucessivos períodos, mediante prévia justificativa e autorização do órgão competente nos termos da 14.123/2021

2.3.2 - A revisão, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ocorrer quadrimestralmente, para:



- a) Adequação do PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e CARTEIRA DE SERVIÇOS CONTRATADOS às necessidades do sistema de saúde regional, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- c) Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento e pareceres oficiais diversos;
- d) Revisão, adequação e ajustes no rol de atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;
- e) Demais necessidades que possam surgir entre as partes na consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – Prestar, por meio do Micropolo Linhares/ES, atendimento ambulatorial especializado de média e alta complexidade para a população dos municípios que fizeram adesão ao Micropolo Linhares, de acordo com o especificado nos anexo I e II.

3.2 - Realizar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS, primando pela qualidade e humanização no atendimento, nos termos da Política Nacional de Humanização do SUS;

3.3 - Adotar sistema informatizado capaz de realizar registro em prontuário eletrônico com identificação completa do usuário, nome do município de origem, unidade assistencial encaminhadora, motivo do atendimento (CID 10), data do início e término do tratamento e/ou procedimentos realizados, diagnósticos definidos e exames solicitados.

3.3.1 - Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.4 - Responsabilizar-se pela contratação dos recursos humanos (equipe administrativa, apoio e multiprofissional) necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Programa, por meio de processo seletivo público que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica do candidato para atuar;

3.5 - Disponibilizar quantitativo de serviços médicos (equipe médica), exames diagnósticos e procedimentos, conforme carteira de serviços, os quais deverão ser executados por profissionais médicos especialistas, na forma exigida pela legislação pertinente, em especial nos termos da Resolução CFM Nº 1.960/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

3.5.1 Contratar, preferencialmente e desde que seja comprovada a vantajosidade econômico-financeira e eficiência alocativa, serviços médicos na forma de procedimentos a carta de serviços aprovada pelos Municípios.

3.6 - Responsabilizar-se por todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição;

3.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

3.8 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

3.9- Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

3.10 - Apresentar critérios objetivos e transparentes de julgamento quando da contratação de serviços, produtos e pessoal, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando os princípios norteadores da Administração Pública bem como as diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Regional – CIR Central;

3.11 - Esclarecer aos usuários sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e sobre seus direitos, quando solicitado;

3.12 - Estabelecer canal permanente e contínuo de escuta direta para os usuários do Micropolo Linhares;

3.13 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

3.14 - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

3.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, à exceção de pesquisas científicas validadas previamente por Comissão de ética em pesquisa e aprovação da CIR;

3.16 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.17 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado, preposto ou por terceiros contratados, em razão da execução deste contrato;

3.18 - Utilizar o Sistema MV SOUL, ou outro definido e pactuado em CIR, subordinando-se integralmente às regras de regulação pactuadas entre os gestores do SUS na região;

3.19 - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de quaisquer benefícios pessoais ou coletivos obtidos indevidamente por empregados, contratados ou gestores do CONTRATADO em decorrência das atividades relacionadas a este contrato, sendo objeto de devida apuração e sanções cabíveis, e de ciência imediata da CONTRATANTE, independente de outras providências administrativas e legais por parte do CONTRATADO;

3.20 – Manter e conservar a identificação visual interna e externa com símbolo e nome designativo do Micropolo de Linhares, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no projeto de identidade visual;

3.20.1 - Garantir que os empregados contratados e profissionais executores de serviços terceirizados do Micropolo Linhares trabalhem uniformizados e com crachá de identificação conforme projeto de identidade visual definido pela CONTRATANTE;

3.21 - Afixar, em local visível do Micropolo de Linhares, um aviso de sua condição de Entidade Pública para prestação de serviços gratuitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.22 - Providenciar, junto ao gestor do SUS, o cadastro da Unidade de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como todos os demais documentos e cadastros necessários ao seu funcionamento, mantendo suas respectivas atualizações,



3.23 - Apresentar mensalmente produção assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e outros sistemas de informação de alimentação obrigatória ou determinados pela CONTRATANTE;

3.24 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a um usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.25 - Zelar pelos bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações que tiveram seu uso concedido pela CONTRATANTE, de acordo o Plano de Manutenção Predial e de Equipamentos, a ser elaborado pelo CONTRATADO, e submetido à SESA para aprovação;

3.26 - Disponibilizar, quando solicitado, o acesso à Unidade de Saúde com vistas à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, bem como disponibilizar profissionais para eventuais relatos de experiência em oficinas e eventos;

3.27 - Participar de Comissões preconizadas para os serviços de saúde tais como Comissão de Prevenção e Investigação da Mortalidade Materna e Infantil, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética, entre outros;

3.28 - Dispor de licença sanitária atualizada ou documento comprobatório de cronograma com ações a cumprir (Termo de Obrigações a Cumprir – TOC) junto ao Serviço de Vigilância Sanitária municipal ou regional para adequações necessárias, estando sempre em conformidade com as exigências da legislação sanitária vigente;

3.29 - Manter as estruturas das instalações da Unidade Ambulatorial Especializada do Micropolo Linhares atendendo as exigências sanitárias para a garantia da segurança dos usuários e dos trabalhadores;

3.30 - Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e submetê-lo à Vigilância Sanitária para aprovação juntamente com cópia do projeto básico de arquitetura, visando obtenção do Alvará Sanitário;

3.31 - Garantir serviço de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde devidamente licenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

3.32 - Manter processo de educação permanente para os empregados do CIM POLINORTE lotados no projeto Micropolo Linhares e profissionais terceirizados dentro da proposta assistencial prevista no presente Contrato;

3.33 - Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de rescisão ou extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados pela CONTRATANTE bem como excedentes financeiros oriundos deste Contrato de Programa;

3.34 - Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

3.35 - Participar efetivamente, com os gestores do SUS, do processo de integração da Unidade Ambulatorial Especializada do Micropolo de Linhares às Redes de Atenção à Saúde e aos serviços de atenção primária, secundária e terciária;

3.36 - Garantir as condições objetivas para que a Micropolo Linhares exerça a gradual função de Inter consultora de educação permanente e segunda opinião formativa para as equipes de atenção primária dos municípios de abrangência da Rede Cuidar Central.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Participar da gestão compartilhada do Micropolo Linhares em conjunto com os municípios de abrangência na definição e pactuação dos aspectos assistenciais, operacionais, financeiros, administrativos e de governança, em conformidade aos princípios e diretrizes pactuados nas reuniões da CIR Central;

4.2 – Monitorar, avaliar, controlar, fiscalizar e auditar, nos termos da legislação vigente, as atividades do CONTRATADO relativas à execução deste contrato;

4.3 - Programar nos elementos financeiros específicos do orçamento do CONTRATANTE, os recursos necessários para cofinanciar a execução do objeto contratual de acordo com o ANEXO IV - SISTEMA DE PAGAMENTO que integra este instrumento com vistas ao cumprimento do cronograma de desembolso financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

4.4 - Constituir e coordenar, através do Micropolo Linhares, uma Comissão e Avaliação, Fiscalização e Monitoramento com participação dos municípios de abrangência, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no presente contrato, conforme ANEXO III;

4.5 - Atestar, por meio da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento que será coordenado pelos Municípios que compõe a Comissão e a SESA, a correta consecução do objeto do presente Contrato de Programa;

4.6 - Disponibilizar quando solicitado e quando necessários dados epidemiológicos parciais ou consolidados, assim como informações relativas às demandas e coberturas de procedimentos referentes à região de saúde, com vistas a subsidiar o gestor da Unidade para tomada de decisões;

4.7 - Elaborar e apoiar, em conjunto com os gestores de saúde dos municípios do Micropolo, a implementação dos fluxos regulatórios assistenciais e protocolos de regulação;

4.8 – promover o diálogo através do operadores do sistema de regulação Estadual para a operacionalização das Centrais Municipais de Regulação e a qualificação dos seus servidores sob a coordenação da Superintendência Regional de Saúde de Colatina (SRSC);

4.9 - Fomentar e apoiar o processo de mudança do modelo REGULAÇÃO, em consonância com as Redes de Atenção à Saúde, tendo a Atenção Primária como ordenadora das redes de atenção e coordenadora do cuidado ao longo do contínuo assistencial, tendo a gestão da clínica como ferramenta de organização do processo de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 - No âmbito deste Contrato, A COMISSÃO MISTA representantes do Micropolo e prestador, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLINORTE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes no Anexo III deste contrato;

5.2 – Os municípios que compõem o Micropolo Linhares designarão representantes para composição da Comissão mista do Contrato de Programa a serem aprovados por meio de resolução de CIR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

5.3 - Compete a comissão mista do Contrato de Programa do Micropolo Linhares;

I – Sistematizar as informações dos relatórios recebidos do Consórcio CIM POLINORTE sobre a operação da Unidade;

II – Realizar visita à Micropolo Linhares semestralmente ou sempre que necessário;

III – Sugerir a alteração da Carteira de Serviços do Micropolo Linhares a partir do processo de acompanhamento do contrato, conforme necessidades da região;

IV – Monitorar os indicadores pactuados no Contrato de Programa conforme ANEXO III;

V – Sugerir alteração dos indicadores do Contrato de Programa caso necessário;

VI – Avaliar, fiscalizar e monitorar a correta consecução do objeto do presente Contrato por meio de relatórios quadrimestrais regularmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE o quadro de pessoal e os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio CIM POLINORTE que estejam lotados na Micropolo Linhares.

6.2 - O processo de gestão de pessoas deverá seguir os termos no item 1 do anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1 - Os bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte do CONTRATANTE, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Concessão de Uso, cabendo ao cessionário mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

7.2 - Havendo futura alteração e/ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de Concessão de Uso do contratado que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado a elas caso as formalize.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO



8.1 – A Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, promoverá, em até 90 dias do início da vigência deste contrato, a primeira avaliação do cumprimento dos itens contidos na Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, com vistas a eventuais correções.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Pelo gerenciamento e desenvolvimento das ações e serviços de saúde, constantes do **Anexo II**, o **CONTRATADO** receberá recursos da **CONTRATANTE** na importância anual estimada em **R\$ 4.995.723,23 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, conforme Anexo IV – O pagamento deverá ser realizado de acordo com a portaria 166-R 2022, quadrimestralmente.

9.1.1 – A **CONTRATADA** receberá o montante de **R\$ 4.995.723,23 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** em 3 parcelas fixas quadrimestrais.

9.2 - Poderão ser acrescidos a este CONTRATO recursos para despesas de investimentos que serão repassados mediante apresentação de projeto específico pelo **CONTRATADO** e avaliação e aprovação pela **CONTRATANTE**;

9.2.1 - Os recursos para investimentos somente deverão ser repassados para a aquisição de equipamentos, mobiliários ou adequação da estrutura para atender à ampliação das ações e serviços de saúde constantes no **Anexo II - Carteira de Serviços Contratados** ou de sua alteração, conforme pactuação na Comissão Intergestores Regional - CIR Central;

9.2.2 - Para o repasse de recursos de investimentos deverá ser avaliada a conveniência e a oportunidade do repasse assim como a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE** e proposta de investimentos aprovada pela SESA;

9.2.3 - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa;

9.2.4 - Poderão ser auferidos recursos como doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

10.1 - Os repasses de recursos financeiros se darão em conformidade com o ANEXO IV – Sistema de Pagamento, sempre até o quinto dia útil do mês; pagamento quadrimestral

10.2 - Os repasses serão efetuados, por depósito em conta bancária específica e exclusiva, constando como titular o CONTRATADO, de modo que não seja confundida com outras contas operadas pelo CONTRATADO;

10.3 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64.

10.4 - A CONTRATANTE exigirá para liberação das parcelas devidas ao CONTRATADO, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, no que couber, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação e comprovação dos encargos;

10.5 - Na oportunidade da liberação das parcelas serão exigidas ainda, as certidões de regularidade fiscal do CONTRATADO emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

11.1 - O CONTRATADO deverá, a título de prestação de contas, apresentar quadrimestralmente ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE ou Comissão de Avaliação Fiscalização e Monitoramento assim determinarem, relatório de gestão pertinente à execução do CONTRATO DE PROGRAMA, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas além de informações mensais relativas à produção assistencial, movimentação de recursos econômicos e financeiros obtidos do sistema de custos implantado;

11.2 - Caberá ao CONTRATADO publicar em meio eletrônico os relatórios de gestão referidos no item 11.1.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

12.1 O descumprimento pelo Consórcio CIM POLINORTE de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO DE PROGRAMA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Rescisão unilateral do contrato.

12.1.1 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida de notificação prévia da CONTRATADA.

12.1.2 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para o CONTRATADO e terá início com a notificação, devendo ser o processo instruído com relatório técnico que comprove tal descumprimento por parte da CONTRATADA.

12.1.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.2 No prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da notificação, a CONTRATADA poderá apresentar defesa, cabendo à CONTRATANTE analisá-la em um prazo de até 30 dias corridos.

12.3 A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 - O presente CONTRATO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o a carteira de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, respeitados os termos estabelecidos na cláusula décima segunda;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Se houver alterações dos atos constitutivos do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
- f) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONTRATANTE.

15.2 - Havendo disponibilidade da capacidade instalada e de serviços, além da carteira de procedimentos contratada, poderá o CONTRATANTE disponibilizá-los aos municípios, visando à otimização da atenção à saúde.

15.3 - As disposições deste contrato serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que está disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro de Linhares, Comarca do Município de Linhares/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Linhares (ES), 06 de janeiro de 2026

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ALEXANDRE MARIM VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE
CONSÓRCIO CIM POLINORTE/ES
CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

NOME: _____ RG _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____ RG _____

ASSINATURA: _____



ANEXO I

PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Micropolo em Linhares realizará o atendimento aos usuários do SUS referenciados pela regulação de cada um dos municípios que participarão do MICROPOLO Linhares (Águia Branca, Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, Sooretama e Vila Valério) e de outros municípios que vierem a aderir ao MICROPOLO Linhares, garantindo acesso aos procedimentos elencados nas atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde iniciadas na Atenção Primária à Saúde, porta de entrada preferencial do SUS, conforme CARTEIRA DE SERVIÇOS (Anexo II) aprovada em CIR.

A Rede Cuidar Central funcionará de segunda à sexta-feira, das 7 às 17h, oferecendo os serviços de consultas médicas especializadas, assim como serviços auxiliares de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme CARTEIRA DE SERVIÇOS (Anexo II). Os dias e horários de funcionamento poderão ser modificados, em comum acordo, mediante necessidade da região pactuada em CIR.

Os recursos humanos, a contratação de serviços médicos terceirizados e outros, bem como insumos e materiais específicos para a realização das consultas, procedimentos e exames são de responsabilidade do CONTRATADO. Os exames de apoio diagnóstico deverão ser realizados preferencialmente no espaço físico da unidade, através da prestação direta do serviço ou pela contratação de terceiros.

Deverá ser adotado o Prontuário Eletrônico com as informações completas referentes aos atendimentos médicos, evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas, datadas, identificadas pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos (equipe médica, equipe de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam) bem como município de origem do usuário. Deverão ser seguidos os protocolos assistenciais, diretrizes clínicas padronizados pela SESA, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e rotinas administrativas de funcionamento que propiciem o atendimento humanizado.

Os ambientes internos e externos à unidade deverão ter identificação visual e sinalização, com símbolo e nome designativo da unidade aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde e municípios da Região Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

A comprovação da produção ambulatorial (discriminada por município de procedência dos usuários) realizada pelo CONTRATADO deverá ser realizada através dos dados informados mensalmente no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do Sistema Único de Saúde.

2 . INTEGRAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM A ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

Para enfrentar a fragmentação das ações de saúde e assegurar a integralidade do cuidado e a organização dos serviços em rede a Secretaria de Estado da Saúde, com o apoio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), conduzirá a proposta

Os processos de trabalho da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) voltados para o conhecimento das subpopulações alvo do território de abrangência relativas às condições crônicas de alto e muito alto risco; o manejo por uma equipe de profissionais com utilização de tecnologias de cuidado das condições do paciente focadas na avaliação diagnóstica

3. RECURSOS HUMANOS

As equipes de trabalho devem organizar seu processo de trabalho para garantir a humanização do atendimento, integralidade do cuidado bem como atendimento, contemplando as diretrizes e princípios do SUS, os objetivos e obrigações constantes no Contrato de Programa.

O CONTRATADO deve responsabilizar-se pela contratação de pessoal, contratação de serviços médicos e outros, necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Programa responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados do CONTRATADO não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

A contratação de recursos humanos necessários deverá ser realizada mediante processo seletivo público que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica e a experiência do candidato para atuar no modelo de atenção, conhecimento da legislação do SUS bem como seus princípios doutrinários e diretrizes organizativas, bem como poderá ser terceirizada através de Processo licitatório para atendimento a população geral.

Além da contratação dos Recursos Humanos, o CONTRATADO deverá promover o desenvolvimento dos profissionais envolvidos, considerando o conceito de Educação Permanente em Saúde com ações capazes de qualificar e transformar as práticas profissionais e organizar o trabalho em saúde. O Contratado deverá aderir à proposta anual de “Educação Permanente” a ser elaborada em conjunto pelas referências técnicas municipais e estadual, com pactuação em CIR, com ações que contemplem cursos e seminários, palestras e demais tecnologias voltados a população geral.

Parte da carga horária dos profissionais da unidade deve ser protegida para a interação com os profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, sempre que necessário, para exercer as funções de Inter consultoria e segunda opinião e atividades de Educação em Saúde para os usuários da unidade. Os profissionais da unidade devem ter disponibilidade para participar de grupos de trabalhos e reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional.

ACESSO REGULADO

A Organização Mundial da Saúde definiu acesso como uma medida da proporção da população que alcança serviços de saúde apropriados (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1998). Portanto, considera-se como diretriz essencial que o acesso dos usuários do Micropolo Linhares seja regulado pela equipes de Atenção Primária à Saúde. Essa diretriz fundamenta-se no princípio da Atenção Primária à Saúde (APS) como o ponto de atenção que deve exercer a coordenação e a ordenação do cuidado, por ser responsável por uma população que vive em um território sanitário, organizada em famílias e que apresentam condições de saúde diversas que precisam ser estratificadas por situações de risco social e sanitário.

1. A solicitação inicial é feita do médico da UBS;
2. Após a solicitação passa pelo crivo do médico regulador do NRA dessa Superintendência;



3. O prestador é responsável por inserir e liberar a agenda no MV;
4. O aviso do agendamento é de responsabilidade da unidade de saúde e do prestador (para redução de absenteísmo);
5. O cadastro dos profissionais é feito mediante o envio do termo de responsabilidade enviado via email ao NRA;
6. Problemas relativos ao sistema devem ser reportados ao NRA. Caso não sejam possíveis de resolver pela equipe, serão reportados à fábrica do MV.

Pressupostos:

- ✓ **Integralidade do Cuidado;**
- ✓ **Atenção Primária como Coordenadora do Cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde;**
- ✓ **Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria GM nº 1559, de 1º de Agosto de 2008):**
 - **Art. 2º III – Regulação do Acesso à Assistência: tem como objetivos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS e como sujeitos seus respectivos gestores públicos sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.**
- ✓ **Os complexos reguladores compõem os sistemas logísticos, um dos componentes das redes de atenção à saúde que garantem uma organização racional dos fluxos e contrafluxos de informações, produtos e usuários nas redes de atenção à saúde (CONASS, 2007);**
- ✓ **A Política Nacional de Regulação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores em consonância com o estabelecido nas diretrizes “regulação da atenção à saúde” e “regulação assistencial” do Pacto de Gestão;**
- ✓ **Implantação e/ou implementação de complexos reguladores;**
- ✓ **Implantação de sistemas informatizados de regulação utilizados para gerenciar e operacionalizar as funções das centrais de regulação.**

5. APURAÇÃO DE CUSTOS

Deverá ser implantado no MICROPOLO Linhares uma metodologia de apuração de custos que permita organizar as informações existentes, levantar as informações complementares necessárias, conhecer a



estrutura de custos da organização e montar os caminhos e instrumentos necessários para o controle e tomada de decisão acerca dos recursos empregados.

O sistema de custos será ferramenta de fundamental importância para a transparência e controle dos custos da unidade, permitindo um melhor conhecimento dos resultados da gestão e uma melhoria no funcionamento da unidade.

Os critérios para apuração dos custos, nível de detalhamento, base de rateio e demais aspectos relacionados ao sistema de custos, serão estabelecidos pela SESA e municípios da região no âmbito da CIR Central.

6. LEGISLAÇÃO

O rol de leis no qual o CONTRATADO deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- ❖ Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- ❖ Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- ❖ Portaria 1.631/2015 - Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- ❖ PT GM/MS 1559 de 01/08/2008 – institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ❖ PT SVS/MS 453 de 01/06/98 – aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico odontológico, dispõe sobre o uso de Raio-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- ❖ PT MS/SAS 202 de 19/06/2001 – estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização.



ANEXO II
CARTEIRA DE SERVIÇOS

UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – MICRO POLO CENTRAL EM LINHARES

Considerando o repasse de recursos conforme a Portaria nº 197-R, de 13 de AGOSTO de 2025, segue abaixo a Carteira de Serviços proposta para atender os 8 municípios, conforme demanda apresentada pelas regulações municipais e secretários de saúde dos municípios, por um período de 12 meses.

CARTEIRA DE SERVIÇOS PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026			
PROCEDIMENTOS/ANO			
Procedimentos	Quant	Valor	TOTAL
Angiologia	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00
Cardiologia	5000	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00
Endocrinologia	2300	R\$ 70,00	R\$ 161.000,00
Nefrologia	1152	R\$ 55,00	R\$ 63.360,00
Neurologista	2304	RS 55,00	R\$ 126.720,00
Mastologia	1152	R\$ 70,00	R\$ 80.640,00
Psiquiatra com RQE	1508	R\$ 70,00	R\$ 105.560,00
Psiquiatra especialização	1920	R\$ 55,00	R\$105.600,00
Dermatologia	1152	R\$ 55,00	R\$ 63.360,00
Otorrinolaringologia	2304	R\$ 70,00	R\$ 161.280,00
urologia	1728	R\$ 55,00	R\$ 95.040,00
Proctologia	576	R\$ 55,00	R\$ 31.680,00
Gastroenterologia	576	R\$ 55,00	R\$ 31.680,00
Reumatologia	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00
Pneumologia	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00
Infectologia	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00
Hematologia	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

Alergologia	576	R\$ 70,00	R\$ 40.320,00
TOTAL CONSULTAS			R\$ 1.542.840,00
EXAMES			
Análise Patológica Gástrica	166	R\$ 100,00	R\$ 16.600,00
Ecocardiografia transtoracico	2000	R\$ 191,95	R\$ 383.900,00
Holter 24 horas	280	R\$ 142,75	R\$ 39.970,00
Mapa	240	R\$ 170,07	R\$ 40.816,80
Ecodoppler de Membros	470	R\$ 138,53	R\$ 65.109,10
Eletroencefalograma	480	R\$ 53,87	R\$ 25.857,60
ELETROCARDIOGRAMA	5000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
Teste Ergométrico	750	R\$ 135,09	R\$ 101.317,50
Colonoscopia	120	R\$ 390,00	R\$ 46.800,00
U.S obstétrica Colorido e pulsado com doppler	300	R\$ 131,72	R\$ 39.516,00
U.S Doppler com Fluxo Obstétrico	300	R\$ 82,46	R\$ 24.738,00
U.S Doppler colorido de Vasos	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
Exames Ultrassonograficos_ diversos segmentos	250	R\$ 85,31	R\$ 21.327,50
Ultrassonografia Tireoide	300	R\$ 119,30	R\$ 35.790,00
Videolaringoscopia	168	R\$ 88,00	R\$ 14.784,00
Laringoscopia	200	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
Audiometria	240	R\$ 41,42	R\$ 9.940,80
Estudo Urodinamico	100	R\$ 520,05	R\$ 52.005,00
Mamografia	2000	R\$ 69,06	R\$ 138.120,00
Endoscopia Digestiva alta	2000	R\$ 200,00	R\$ 400.000,00
Valor Total			R\$ 1.601.192,30
VALOR TOTAL			R\$ 3.144.032,30

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REDE CUIDAR:

Municípios	IBGE 2024
Águia Branca	10.124



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

Alto Rio Novo	7.747
Gov. Lindenberg	11.467
Linhares	181.912
Marilândia	13.014
Rio Bananal	20.229
Sooretama	28.453
Vila Valério	14.263
Total	287.209



ANEXO III INDICADORES E METAS

1. Com a finalidade de estabelecer os critérios para avaliação das metas e resultados, ficam estabelecidos os indicadores quantitativos abaixo para fins de acompanhamento e avaliação do presente contrato. Os indicadores devem ser apurados seguindo o escalonamento da Tabela I - Indicadores e Metas Quantitativas e Tabela II – Apuração de Resultados – Metas Quantitativas.

Tabela I - Indicadores e Metas Quantitativas

2. Com a finalidade de estabelecer os critérios para avaliação das metas e resultados qualitativos, ficam estabelecidos os indicadores abaixo para fins avaliação e acompanhamento do presente contrato. Os indicadores devem ser apurados seguindo o escalonamento da Tabela III - Indicadores e Metas Qualitativas e Tabela IV – Apuração de Resultados – Metas Qualitativas.

Tabela III - Indicadores e Metas Qualitativas

INDICADOR	FORMA DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	META	PONTUAÇÃO
-----------	--------------------	-----------	------	-----------



3 – Tempo entre a solicitação do atendimento pela APS e a realização do atendimento pelo Micropolo.	Através do sistema de regulação implantado será apurado o tempo de espera entre a solicitação da APS e a realização do atendimento pelo Micropolo.	A unidade deverá manter um tempo máximo aceitável entre a solicitação do atendimento pela APS e a realização do atendimento.	85% ou mais dos usuários atendidos em até 15 dias	1 ponto
4 - Índice de satisfação dos usuários atendidos	O escalonamento do índice de satisfação é: insatisfeito/ parcialmente satisfeito/ satisfeito	A unidade deverá apresentar mensalmente a apuração de pesquisa de satisfação dos usuários, a ser aplicada no final do atendimento, por meio de formulário manual ou de sistema informatizado.	85% ou mais dos usuários satisfeitos	1 ponto

Tabela IV – Apuração de Resultados – Metas Qualitativas

ATIVIDADE REALIZADA		RESULTADO
ATENÇÃO AMBULATORIAL	3 ou 4 pontos resultantes da apuração dos indicadores	100% da meta pactuada
	2 pontos resultantes da apuração dos indicadores	70% da meta pactuada
	1 ponto resultante da apuração dos indicadores	40% da meta pactuada
	Nenhum ponto resultante da apuração dos indicadores	Não atingiu a meta pactuada



ANEXO IV SISTEMA DE PAGAMENTO

4.1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

4.1.1 A atividade assistencial do **CONTRATADO** refere-se exclusivamente ao Atendimento Ambulatorial Especializado, conforme definido nos **Anexos I e II**, nas seguintes modalidades:

- Consultas médicas especializadas e equipe multidisciplinar (psicólogo, nutricionista, assistente social, enfermeiro, fisioterapeuta, farmacêutico clínico);
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, incluindo exames de diagnóstico em geral (imagem, especialidades, entre outros), procedimentos ambulatoriais como biópsias, pequenas cirurgias, curativos em pé diabético, entre outras.

4.2 - O valor estimado para as despesas de custeio do presente Contrato de Programa, previsto na cláusula 9.1, importa em **R\$ 4.995.723,23** (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) de acordo com o Quadro de Detalhamento de Repasse e condições a seguir:

4.2.1 - A **CONTRATADA** receberá o montante de **R\$ 4.995.723,23** (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) , o que corresponde a 100% do valor global do contrato.

4.3 - O cumprimento das metas de que tratam os itens anteriores deverá ser atestado pelo Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento do Contrato.

4.4 - Quadrimestralmente, a Comissão procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **CONTRATADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Programa.

4.5 - Da avaliação da execução dos quantitativos da carteira de serviços, anexo II, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato Programa, acordada e aprovada em CIR.



4.6 - Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Programa** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATADO no ANEXO II, a mesma deverá encaminhar mensalmente Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.

4.7 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros, informações e relatórios da Central de Custos serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela Comissão.

4.8 - Poderão ser firmados ainda, Termos Aditivos ao Contrato de Programa, em relação ao quantitativo das atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

4.9 Quadro de Detalhamento de Repasse

Micropolo Linhares

CUSTO TOTAL DA UNIDADE	R\$ 4.995.723,23
ESTADO	R\$ 2.872.090,00
PPI MUNICÍPIOS	R\$ 314.216,53
PARCELA DOS MUNICÍPIOS	R\$ 1.809.416,70

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2026 MUNICÍPIOS						
Municípios	IBGE	VALOR ANO	PER	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	2024		CAPITA	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
Águia Branca	10.124	R\$ 63.781,20	6,30	R\$ 21.260,40	R\$ 21.260,40	R\$ 21.260,40
Alto Rio Novo	7.747	R\$ 48.806,10		R\$ 16.268,70	R\$ 16.268,70	R\$ 16.268,70
Gov. Lindenberg	11.467	R\$ 72.242,10		R\$ 24.080,70	R\$ 24.080,70	R\$ 24.080,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPÍRITO SANTO

Linhares	181.912	R\$ 1.146.045,60	R\$ 382.015,20	R\$ 382.015,20	R\$ 382.015,20
Marilândia	13.014	R\$ 81.988,20	R\$ 27.329,40	R\$ 27.329,40	R\$ 27.329,40
Rio Bananal	20.229	R\$ 127.442,70	R\$ 42.480,90	R\$ 42.480,90	R\$ 42.480,90
Sooretama	28.453	R\$ 179.253,90	R\$ 59.751,30	R\$ 59.751,30	R\$ 59.751,30
Vila Valério	14.263	R\$ 89.856,90	R\$ 29.952,30	R\$ 29.952,30	R\$ 29.952,30
Total	287.209	R\$ 1.809.416,70	R\$ 603.138,90	R\$ 603.138,90	R\$ 603.138,90

GOVERNO DO ESTADO

ESTADO	IBGE	VALOR ANO	PER	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	2024		CAPITA	JANEIRO	MAIO	SETEMBRO
SESA	287.209	2.872.090,00	10,00	957.363,33	957.363,33	957.363,33

Custeio do MICROPOLO - LINHARES

DESPESAS	DESPESA PESSOAL	CUSTEIO E MANUTENÇÃO	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
Anual	R\$ 787.474,40	R\$ 750.000,00	R\$ 3.144.032,30
	Janeiro/ Dezembro 2026	Janeiro/ Dezembro 2026	Janeiro/ dezembro 2026
TOTAL GERAL NO PERÍODO ANUAL			R\$ 4.681.506,70